

RESOLUÇÃO Nº 022/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Estabelece as diretrizes orçamentárias da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário (CONSUNI) – Processo nº 005/2025, Parecer nº 007/2025 –, tomada em sessão plenária de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º O orçamento da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) para o exercício financeiro de 2026, será elaborado e executado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, compreendendo:

- I - as prioridades e metas institucionais, de acordo com o Plano Plurianual (PPA) da FURB para o Quadriênio 2026/2029;
- II - a estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições sobre dívida pública institucional;
- V - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos; e
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS INSTITUCIONAIS**

Art. 2º As prioridades e metas elencadas para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas nos seguintes critérios:

I - garantir o pagamento regular e correto dos proventos e benefícios de servidores ativos, bem como o cumprimento das obrigações com encargos sociais;

II - garantir o funcionamento eficiente e contínuo da instituição, assegurando os recursos necessários para suporte operacional e prestação de serviços;

III - garantir a conservação e adequação dos bens e equipamentos da instituição, assegurando condições adequadas para o funcionamento das atividades institucionais;

IV - garantir a manutenção e permanência de estagiários e monitores necessários para o andamento e a prestação de serviços das unidades, por meio da concessão de bolsas, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas;

V - garantir o pagamento regular e dentro dos prazos legais de valores devidos pela instituição em decorrência de decisões judiciais;

VI - garantir a atualização, conservação e ampliação do acervo bibliográfico, assegurando o acesso à informação, à pesquisa e à educação;

VII - garantir o pagamento regular do principal, juros e encargos da dívida interna, visando reduzir o saldo devedor, cumprir os prazos estabelecidos e evitar inadimplência;

VIII - garantir o pagamento regular de impostos, taxas, contribuições e repasses financeiros a entidades nacionais e internacionais, assegurando a conformidade fiscal e o cumprimento de compromissos institucionais;

IX - garantir melhores condições para o ensino, a pesquisa e a extensão;

X - garantir a distribuição das bolsas de estudo, promovendo o acesso à educação superior e técnica para estudantes de diferentes contextos socioeconômicos;

XI - garantir a execução dos projetos e atividades vinculados às Organizações Sociais, assegurando o uso adequado dos recursos públicos transferidos;

XII - garantir o cumprimento dos convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, visando manter a regularidade dos repasses, promover a transparência na gestão dos recursos e garantir a continuidade de serviços realizados em parceria; e

XIII - garantir recursos para cobrir despesas imprevistas ou emergenciais durante a execução do orçamento institucional.

§ 1º Os recursos estimados na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no *caput* deste artigo, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2025, a administração poderá aumentar ou diminuir as prioridades e metas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas institucionais.

Art. 3º As prioridades e metas, em termos monetários e financeiros, para o exercício financeiro de 2026, estão estabelecidas nos seguintes termos:

Programa	Valor	Recurso Próprio	Recurso Vinculado
3401 - Gestão da Reitoria	5.006.000	5.006.000	
3402 - Gestão das Prós-Reitorias	103.445.100	89.205.100	14.240.000
3403 - Gestão das Coordenadorias	96.251.800	7.421.800	88.830.000
3404 - Gestão da Procuradoria Geral	4.578.800	4.578.800	
3405 - Gestão da Biblioteca Central e das Setoriais	3.812.900	3.812.900	
3406 - Gestão do Ensino Médio	3.763.500	3.763.500	
3407 - Gestão do Ensino Superior	137.659.400	137.659.400	
3408 - Gestão da Rádio e Televisão Educativa	1.852.200	1.852.200	
3409 - Gestão do Instituto FURB	11.421.500	11.421.500	
3410 - Gestão de Recursos Vinculados da Universidade	23.458.000	5.100.000	18.358.000
3411 - Gestão do Complexo de Saúde	4.220.800	4.220.800	
3412 - Investimentos para a Modernização Universitária	2.550.000		2.550.000
9999 - Reserva de Contingência	2.800.000	2.800.000	
TOTAL DOS PROGRAMAS	400.820.000	276.842.000	123.978.000

Art. 4º As receitas orçamentárias são provenientes de receitas tributárias, receitas patrimoniais, de serviços, de transferências de capital e de outras arrecadações, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

Receita orçamentária	Valor	Recurso Próprio	Recurso Vinculado
RECEITA TOTAL (a + b)	423.716.300	299.738.300	123.978.000
1. RECEITAS CORRENTES (a)	398.516.300	299.738.300	98.778.000
1.1 Receita Tributária	22.001.000	22.001.000	
1.3 Receita Patrimonial	2.581.200	2.113.200	468.000
1.6 Receita de Serviços	276.224.800	273.944.800	2.280.000
1.7 Transferências Correntes	96.030.000		96.030.000
1.9 Outras Receitas Correntes	1.679.300	1.679.300	
2. RECEITAS DE CAPITAL (b)	25.200.000		25.200.000
2.1 Operações de Crédito	2.500.000		2.500.000
2.2 Alienação de Bens	14.100.000		14.100.000
2.4 Transferências de Capital	8.600.000		8.600.000
9. DEDUÇÃO DA RECEITA (c)	(22.896.300)	(22.896.300)	
9.1 Deduções das Receitas Correntes	(22.896.300)	(22.896.300)	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (a + b - c)	400.820.000	276.842.000	123.978.000

Parágrafo único. Visando obter o equilíbrio orçamentário necessário entre a receita estimada e a despesa fixada, essas podem ser reajustadas para se adequarem à evolução dos cenários de inflação, ociosidade, inadimplência e custos operacionais durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º A despesa orçamentária será fixada procurando manter a capacidade de investimentos e seu equilíbrio financeiro, obedecendo à Classificação Institucional, por Função, Programática e por Natureza de Despesa, como segue:

Despesa orçamentária	Valor	Recurso Próprio	Recurso Vinculado
3.1.90 Pessoal e Encargos Sociais	184.365.000	182.685.000	1.680.000
3.2.90 Juros e Encargos da Dívida	9.132.000	5.132.000	4.000.000
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas	7.000.000	7.000.000	
3.3.90 Outras Despesas Correntes	153.868.000	57.088.000	96.780.000
4.4.90 Investimentos	15.994.000	4.616.000	11.378.000
4.6.90 Amortização da Dívida	27.661.000	17.521.000	10.140.000
9.9.99 Reserva de Contingência	2.800.000	2.800.000	
DESPESA TOTAL	400.820.000	276.842.000	123.978.000

Parágrafo único. Durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2026, por ato da Reitora da FURB, pode haver contingenciamento nas diversas dotações orçamentárias, em função de receita arrecadada inferior ao previsto, a fim de atender o equilíbrio das despesas em relação às receitas. (Art. 4º, I, “a” da LCP 101/2000).

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional da instituição.

Parágrafo único. As eventuais alterações da estrutura organizacional, realizadas até a aprovação do orçamento serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 7º A orçamento para o exercício financeiro de 2026 evidenciará todas as receitas institucionais em níveis gerencialmente importantes, identificando cada rubrica com o código de destinação de recurso, e a despesa de cada unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, nos termos da Portaria MOG nº 42/1999, da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e da Portaria STN/SOF nº 5/2015 e suas alterações, na forma dos seguintes anexos:

I - Evolução da Receita;

II - Evolução da Despesa;

III - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

- IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;
- V - Receita segundo as Categorias Econômicas, Fonte e Desdobramento;
- VI - Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- VII - Despesa segundo as Categorias Econômicas e Modalidade de Aplicação;
- VIII - Despesa por Projeto, Atividade e Operações Especiais;
- IX - Plano de Trabalho;
- X - Demonstrativo do Programa de Trabalho;
- XI - Comparativo Despesa/Receita;
- XII - Comparativo entre Recurso/Destinação;
- XIII - Previsão da Receita por Recurso/Destinação; e
- XIV - Fixação da Despesa por Recurso/Destinação.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento para o exercício financeiro de 2026 será elaborado em conformidade com os princípios da administração pública, incluindo a transparência e o equilíbrio das contas públicas. (Art. 1º, §1º e Art. 4º, I, “a” da LCP 101/2000).

Art. 9º A Reitoria poderá firmar convênios ou parcerias com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, para a realização de todo ou parte dos programas e investimentos necessários, visando ao desenvolvimento institucional.

Art. 10 Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado. (Art. 8º, parágrafo único da LCP 101/2000).

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 11 Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento anual, sem antes ter assegurado os recursos para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e instrumentos congêneres e operações de crédito. (Art. 45 da LCP 101/2000).

Art. 12 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 13 A previsão das receitas orçamentárias dos níveis de ensino será estimada para o exercício financeiro de 2026, considerando o reajuste das mensalidades contidas no Processo CONSUNI nº 005/2025.

Art. 14 A execução do orçamento das receitas e despesas orçamentárias obedece, no âmbito de cada projeto, atividade ou operações especiais, à dotação estabelecida para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 4 de maio de 2001 e as fontes ou destinações de recursos a que se refere a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 15 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser realizada por ato da Pró-Reitoria de Administração (PROAD).

Art. 16 A apuração do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais será considerada por fonte de recurso e destinação.

Art. 17 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio orçamentário, a Reitoria, adotará mecanismos de limitação de empenhos, no montante necessário, para as despesas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I - redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;
- II - redução de despesas com serviços ocasionais;
- III - redução de despesas com manutenção;
- IV - redução de despesas com bolsas institucionais;
- V - redução de despesas com horas-extras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA INSTITUCIONAL

Art. 18 Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, a FURB poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício financeiro de 2026.

Art. 19 As operações de crédito no mercado interno deverão estar previstas na proposta orçamentária e mediante autorização expressa em lei específica.

Parágrafo único. As despesas orçamentárias com pagamento da amortização e juros e encargos oriundas da contratação de operações de crédito no mercado interno deverão constar na proposta orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Art. 20 A Reitoria, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens diretamente ou através de convênios e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). (Art. 169, § 1º, I e II da Constituição Federal de 1988).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na proposta orçamentária e na lei de orçamento.

Art. 21 A fixação das despesas orçamentárias relacionadas as despesas com pessoal e seus encargos será estimada para o exercício financeiro de 2026, levando em conta o reajuste salarial e do benefício de auxílio-alimentação aprovados no Processo CONSUNI nº 005/2025.

Parágrafo único. Os recursos fixados no orçamento para o exercício financeiro de 2026 se constitui em limite à programação das despesas relacionadas com pessoal e seus encargos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Durante a execução orçamentária-financeira do exercício financeiro de 2026, serão consideradas legais as despesas com multas e juros resultantes de atrasos no pagamento de compromissos assumidos, desde que decorrentes de insuficiência financeira.

Art. 23 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato da Reitoria.

Art. 24 A Reitoria está autorizada a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal para realização de obras ou serviços de competência ou não da universidade.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 05 de maio de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA